



Helber Souza Teles <helber.teles@banese.com.br>

ENC: Pedido de esclarecimento Edital CD 001/2026 – Item d.1 – Qualificação técnica

4 mensagens

Alex Rocha Matos <alexmatos.advocacia@hotmail.com>
Para: "arlic.licitacao@banese.com.br" <arlic.licitacao@banese.com.br>

8 de outubro de 2026 às 09:17

**De:** Alex Rocha Matos**Enviado:** quarta-feira, 7 de outubro de 2026 16:17**Para:** arlic.licitacao@banese.com.br <arlic.licitacao@banese.com.br>**Assunto:** Pedido de esclarecimento Edital CD 001/2026 – Item d.1 – Qualificação técnica

Prezado(a) Responsável,

Em relação ao procedimento de credenciamento, solicito esclarecimento acerca da exigência de qualificação técnica prevista no item **d.1**, que estabelece a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por Instituições Financeiras Bancárias, em nome da Sociedade de Advogados, comprovando o patrocínio satisfatório de processos judiciais de natureza cível pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

A interessada em participar do credenciamento é a **ALEX MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal constituída por um único advogado.

Ocorre que o seu único sócio possui experiência profissional superior ao período mínimo exigido no item d.1, inclusive tendo atuado diretamente no patrocínio de processos judiciais de natureza cível em favor do próprio BANESE, à época em que integrava outra sociedade de advocacia.

Diante da peculiaridade da sociedade individual de advocacia interessada em participar do certame, e considerando que o único sócio preenche o requisito exigido no item d.1, solicita-se o seguinte esclarecimento:

Para fins de atendimento ao item d.1 do edital, será admitido atestado de capacidade técnica emitido por Instituição Financeira Bancária em nome do advogado titular da Sociedade Individual de Advocacia, comprovando que ele, pessoalmente, patrocinou de forma satisfatória processos judiciais de natureza cível pelo período mínimo de 12 (doze) meses, ainda que essa experiência tenha sido adquirida anteriormente à constituição da atual sociedade individual ou durante período em que integrava outra sociedade de advocacia?

O esclarecimento mostra-se relevante porque, tratando-se de sociedade individual de advocacia, a capacidade técnica para execução dos serviços advocatícios está diretamente vinculada à experiência profissional de seu único integrante, que será justamente o responsável pela prestação dos serviços objeto do credenciamento, juntamente com os seus associados.

Desde já, agradeço a atenção e aguardo o esclarecimento para fins de correta apresentação da documentação de habilitação.

Atenciosamente,

**Rodrigo de Oliveira Ximenes** <rodrigo.ximenes@banese.com.br>

8 de outubro de 2026 às 09:40

Para: Marcelo Tiago Alves Teixeira <marcelo.teixeira@banese.com.br>

Cc: ARLIC - Licitação <arlic.licitacao@banese.com.br>, Roseane dos Santos <roseane.santos@terceiros.banese.com.br>, Alanne Machado

<alanne.machado@terceiros.banese.com.br>, Abercio Rodrigues Santos Junior <abercio.santos@banese.com.br>

Prezado, bom dia

Segue pedido de esclarecimento referente ao CD 001/2026 - CÍVEL. Tendo em vista o que prescreve o Art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos, solicitamos o envio das respostas aos questionamentos cadastrados no Certame em epígrafe até hoje 08/10/2026 (quinta-feira).

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



**Rodrigo de Oliveira
Ximenes**

Técnico Bancário I
ARLIC | Licitações

(79) 3218 -1515
Ramal 5025



Marcelo Tiago Alves Teixeira <marcelo.teixeira@banese.com.br>
Para: Rodrigo de Oliveira Ximenes <rodrigo.ximenes@banese.com.br>
Cc: ARLIC - Licitação <arlic.licitacao@banese.com.br>, Roseane dos Santos <roseane.santos@terceiros.banese.com.br>, Alanne Machado <alanne.machado@terceiros.banese.com.br>, Abercio Rodrigues Santos Junior <abercio.santos@banese.com.br>

8 de outubro de 2026 às 11:36

Bom dia.

Segue resposta:

NÃO. Para fins de cumprimento do **item 7.4, alínea "d", subitem "d1"** do Edital, **não será admitido** atestado de capacidade técnica emitido em nome de advogado pessoa física, ainda que seja o titular da Sociedade Individual de Advocacia.

Fundamentação Técnica:

- 1. Titularidade do Atestado Operacional (Item 7.4, "d1"):** O subitem "d1" destina-se à aferição da qualificação técnico-operacional da *pessoa jurídica* e exige expressamente que o atestado de capacidade técnica seja expedido **em nome da Sociedade de Advogados** participante. Documentos emitidos em nome de pessoa física ou de sociedade diversa não cumprem a exigência editalícia.
- 2. Distinção entre Qualificação Operacional e Profissional:** A experiência individual e o acervo do advogado integrante da equipe são aferidos na **Qualificação Técnica Profissional**, disciplinada no (comprovação de acervo mínimo de 100 processos cíveis via certidão do Poder Judiciário), a qual não se confunde com a qualificação operacional da sociedade.
- 3. Requisito Específico para Sociedades Unipessoais:** Relembra-se que a participação de Sociedade Individual de Advocacia está condicionada, ainda, à comprovação de que possui em sua equipe técnica o número mínimo de **02 (dois) advogados** que prestarão serviços ao BANESE, devidamente vinculados perante a OAB, nos termos dos itens 3.11, alínea "g", e 7.4, alíneas "e1" e "f2" do Edital.



Marcelo Teixeira

Gerente de Área
ARJUC I Jurídica Cível.
ITIL, GreenIT

(79) 3218 -1515
Ramal 1582



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Catarina Donato Silvestre Sampaio <catarina.sampaio@banese.com.br>
Para: Alex Rocha Matos <alexmatos.advocacia@hotmail.com>
Cc: "arlic.licitacao@banese.com.br" <arlic.licitacao@banese.com.br>

8 de outubro de 2026 às 15:36

Prezado, boa tarde.

Segue resposta proferida pela área técnica.

Resposta: **NÃO.** Para fins de cumprimento do **item 7.4, alínea "d", subitem "d1"** do Edital, **não será admitido** atestado de capacidade técnica emitido em nome de advogado pessoa física, ainda que seja o titular da Sociedade Individual de Advocacia.

Fundamentação Técnica:

- 1. Titularidade do Atestado Operacional (Item 7.4, "d1"):** O subitem "d1" destina-se à aferição da qualificação técnico-operacional da *pessoa jurídica* e exige expressamente que o atestado de capacidade técnica seja expedido **em nome da Sociedade de Advogados** participante. Documentos emitidos em nome de pessoa física ou de sociedade diversa não cumprem a exigência editalícia.
- 2. Distinção entre Qualificação Operacional e Profissional:** A experiência individual e o acervo do advogado integrante da equipe são aferidos na **Qualificação Técnica Profissional**, disciplinada no (comprovação de acervo mínimo de 100 processos cíveis via certidão do Poder Judiciário), a qual não se confunde com a qualificação operacional da sociedade.
- 3. Requisito Específico para Sociedades Unipessoais:** Relembra-se que a participação de Sociedade Individual de Advocacia está condicionada, ainda, à comprovação de que possui em sua equipe técnica o número mínimo de **02 (dois) advogados** que prestarão serviços ao BANESE, devidamente vinculados perante a OAB, nos termos dos itens 3.11, alínea "g", e 7.4, alíneas "e1" e "f2" do Edital.

Atenciosamente,



Catarina Donato Silvestre Sampaio

Gerente de Área
ARLIC I Licitações

 (79) 3218 -1515
Ramal 1590



[Texto das mensagens anteriores oculto]